

ANEXO I – REGULAMENTO GERAL DO PROJETO GURI

POLO GUAÍRA

CAPÍTULO 1 – DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

1.1 A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA, doravante simplesmente designada **SANTA MARCELINA CULTURA**, a Prefeitura Municipal de Guaira e o IORM – INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA – IORM, signatários do Acordo de Cooperação, celebrado 01 de fevereiro de 2023, têm por objetivo básico a atuação conjunta das partes para o desenvolvimento das atividades musicais do Projeto Guri com crianças, adolescentes e jovens do Município, contando com o envolvimento da comunidade local.

CAPÍTULO 2 – DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA SANTA MARCELINA CULTURA

2.1 A SANTA MARCELINA CULTURA atua desde 2008 com a missão de **formar pessoas** para a vida e para a sociedade. A Associação faz parte do Instituto Internacional das Irmãs de Santa Marcelina, o qual trabalha há quase 200 (duzentos) anos com a missão de *Educar, Formar, Curar e Construir* por meio de diferentes programas e iniciativas;

2.2 Com a finalidade de aprimorar as atividades oferecidas ao público de crianças, adolescentes e jovens, a **SANTA MARCELINA CULTURA** atua em parceria com os municípios, para a execução das ações, o acompanhamento das atividades e a resolução de eventuais conflitos;

2.3 As Regionais funcionam como unidades de descentralização administrativa, educativo musical e social, para a gestão dos Polos localizados em sua área de abrangência (Polo Regional, Polos e Polos Fundação CASA). As Regionais representam a **SANTA MARCELINA CULTURA** e passam a ser responsáveis por operacionalizar as ações da **SANTA MARCELINA CULTURA**, facilitando a relação e o contato das Coordenações dos Polos com as parceiras (Prefeitura, Organizações da Sociedade Civil e Centros da Fundação CASA).

CAPÍTULO 3 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da **PREFEITURA** e o **IORM**:

3.1.1 Deverá ser garantida a conservação e a manutenção do espaço físico para evitar qualquer tipo de problema no imóvel que possa ocasionar a suspensão das aulas (pintura, reparos estruturais, dedetização, hidráulicos, elétricos, bebedouros, ventiladores ou ar condicionado, entre outros);

3.1.2 Permitir e facilitar à **SANTA MARCELINA CULTURA** o acompanhamento e a supervisão da execução do Projeto pela equipe do Polo e da Regional;

3.1.3 Disponibilizar salas em boas condições de uso, ventilação, acústica, iluminação e/ou pontos de energia elétrica. Fornecer mesas, cadeiras para uso no atendimento e aos educadores musicais,

cadeiras sem braço para as atividades artístico-pedagógicas e estantes de aço para a guarda dos instrumentos, permitindo a melhor qualidade no desenvolvimento das atividades propostas;

3.1.4 Disponibilizar salas para a realização das aulas em dias e horários de atividades do Projeto, devendo todas serem localizadas no mesmo imóvel, de preferência no mesmo andar ou prédio, para evitar a dispersão do público atendido pela **SANTA MARCELINA CULTURA**;

3.1.5 Disponibilizar salas para guarda de instrumentos e Coordenação do Polo em tempo integral e em regime de exclusividade;

3.1.6 Zelar pela guarda dos instrumentos de propriedade da **SANTA MARCELINA CULTURA**, de uso **EXCLUSIVO** do Projeto Guri e relacionados no ANEXO II, o qual integra o presente instrumento e dele é inseparável, independentemente de sua transcrição. Para isso, deve oferecer local seguro e adequado, evitando perda, furto e/ou roubo, a fim de não prejudicar o andamento do projeto;

3.1.7 Os instrumentos ficarão guardados em espaço oferecido pela **PREFEITURA e o IORM**, por prazo indeterminado, enquanto durar o Projeto. Ocorrendo o encerramento das atividades do Polo, quaisquer que sejam os motivos, os instrumentos serão retirados pela **SANTA MARCELINA CULTURA**;

3.1.8 Garantir a infraestrutura e a segurança para equipamentos do Polo (computador, impressora, armários, livros, instrumentos musicais, CDs, entre outros). A **PREFEITURA e o IORM** deverão comunicar imediatamente à **SANTA MARCELINA CULTURA**, por meio de relatório expresso detalhado, se ocorrerem fatos como perda, furto e/ou roubo, etc. Em caso de perda, furto e/ou roubo, lavrar boletim de ocorrência, enviando cópia para a **SANTA MARCELINA CULTURA**. A **SANTA MARCELINA CULTURA** não se obriga, em hipótese alguma, a repor instrumentos perdidos, furtados e/ou roubados, cabendo à **PREFEITURA e o IORM** repô-los;

3.1.9 O Instrumento a ser repostado em caso de perda, furto/roubo, etc, deverá impreterivelmente ser da mesma marca e modelo disponibilizado, de acordo com a Nota Fiscal da compra do Instrumento enviado à Regional;

3.1.10 Colaborar com a divulgação das vagas nos cursos do Projeto Guri para toda e qualquer criança, adolescente e jovem (6 aos 18 anos incompletos, conforme o tipo de curso oferecido), sem discriminação de gênero, etnia, religião e/ou condição social. Nos casos de Organizações, as vagas deverão ser oferecidas não somente para o público interno, mas também abertas à toda a comunidade;

3.1.11 Quaisquer solicitações para alteração de dias e horários de funcionamento, abertura ou ampliação de turmas ou cursos, suspensão e reabertura de turmas ou cursos, devem envolver a Coordenação de Polo e a Regional, que, nos casos pertinentes, as levará às instâncias relacionadas na sede da **SANTA MARCELINA CULTURA**, conforme prazos previstos no fluxo definidos pela **SANTA MARCELINA CULTURA**;

3.1.12 Durante o semestre, a **PREFEITURA e o IORM** poderão, a qualquer tempo, solicitar à Coordenação de Polo o preenchimento das vagas e outras informações sobre os cursos oferecidos, discutindo encaminhamentos e propostas. Periodicamente, a **SANTA MARCELINA CULTURA** (Regional, via Coordenação de Polo) apresentará à parceria a análise final do preenchimento de vagas dos cursos oferecidos, a partir da qual a **SANTA MARCELINA CULTURA** poderá tomar decisões

sobre a continuidade ou não do oferecimento de determinadas turmas ou cursos no semestre subsequente e/ou a proposta de outras turmas ou cursos;

- 3.1.13 A **PREFEITURA** e o **IORM** poderão também solicitar a suspensão das atividades do Polo nos casos de risco para as crianças, adolescentes, jovens, empregados e/ou o público em geral. A **PREFEITURA** e o **IORM** deverão oficializar a decisão de suspensão e apresentar solução para a questão informando o prazo ou indicar novo local para a mudança do Polo. Em caso de suspensão, ocorrerá imediatamente e será necessária a realização de reunião prévia com os familiares;
- 3.1.14 Disponibilizar e manter 01 (uma) linha telefônica dedicada ao uso administrativo do Polo, responsabilizando-se também pelas despesas de telefonia, bem com garantir a instalação e manutenção de Internet de alta velocidade com ponto dedicado ao Polo;
- 3.1.15 Providenciar o pagamento das despesas com correio, inclusive sedex, bem como a aquisição dos seguintes materiais de consumo para o Polo: papel, lápis, canetas, cliques, grampeador, borrachas, cartuchos para impressora, tesoura, régua, e outros que se fizerem necessários para o atendimento das aulas;
- 3.1.16 Providenciar plena identificação do Polo do Projeto Guri gerenciado pela **SANTA MARCELINA CULTURA**, por meio de placas identificadoras na entrada e nas portas das salas, banners, cartazes e outros meios a serem acordados, assim como realizar manutenção e troca, sempre que necessário. A identidade visual será fornecida pela **SANTA MARCELINA CULTURA**.

3.2. São obrigações da **SANTA MARCELINA CULTURA**:

- 3.2.1 Disponibilizar vagas nos cursos do Projeto Guri para toda e qualquer criança, adolescente e jovem (6 aos 18 anos incompletos, conforme o tipo de curso oferecido), sem discriminação de gênero, etnia, religião e/ou condição social;
- 3.2.2 Buscar plenas condições para a contratação e frequência dos educadores musicais bem como o preenchimento das vagas das(os) alunas(os) – lotação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das vagas – para o cumprimento do Contrato de Gestão da **SANTA MARCELINA CULTURA** junto à Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, sob pena de encerramento ou suspensão das atividades do Polo;
- 3.2.3 Adquirir, enviar, atualizar e/ou controlar o empréstimo e o uso dos materiais do Acervo Cultural no Polo e para a comunidade vinculada a ele (familiares e/ou representantes legais, amigos/as dos/as alunos/os do projeto, educadores, etc);
- 3.2.4 Acompanhar e relatar semestralmente e, sempre que achar necessário, à **PREFEITURA**, via Coordenação de Polo e Regional, a execução e o desenvolvimento do projeto, monitorando os resultados das atividades desenvolvidas, assim como propor as reformulações que entender cabíveis. Periodicamente, apresentar à **PREFEITURA** e ao **IORM** a análise do preenchimento de vagas dos cursos oferecidos no Polo, a partir da qual a **SANTA MARCELINA CULTURA** poderá tomar decisões sobre a continuidade ou não do oferecimento de determinadas turmas ou cursos no semestre subsequente e/ou a proposta de outras turmas ou cursos;



- 3.2.5 Buscar plenas condições para a contratação e frequência da Coordenação de Polo durante o desenvolvimento das atividades do Projeto, sendo que a sua falta deverá ser suprida por outro membro da equipe da **SANTA MARCELINA CULTURA**. Quando isso não for possível, as atividades deverão ser temporariamente suspensas até o retorno da Coordenação.

CAPÍTULO 4 – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

- 4.1 As partes se comprometem a alcançar resultados satisfatórios (preenchimento de vagas, captação de profissionais, envolvimento da comunidade, desenvolvimento pedagógico-musical e sociocultural do público atendido).

CAPÍTULO 5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Havendo necessidade de mudança de local das atividades do Projeto Guri, a **PREFEITURA** e o **IORM** comunicarão à **SANTA MARCELINA CULTURA**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada visita técnica ao novo local, para avaliação e posterior aprovação. Caso o espaço oferecido não seja aprovado na visita técnica e não haja outros espaços adequados às necessidades do projeto, a **SANTA MARCELINA CULTURA** poderá optar pelo fechamento do Polo e encerramento das atividades;
- 5.2 Nos dias e principalmente horários das atividades do Projeto Guri, o local não poderá ser utilizado ou disponibilizado para outras atividades e/ou eventos que interfiram direta ou indiretamente nas aulas, como por exemplo: feiras, exposições, palestras, reformas, shows, ensaios, entre outras atividades;
- 5.3 A logomarca da **PREFEITURA** e do **IORM** serão divulgadas somente em eventos promovidos pela **SANTA MARCELINA CULTURA**. No caso de eventos em que a **SANTA MARCELINA CULTURA** seja convidada, não haverá a divulgação da logomarca da **PREFEITURA** e do **IORM**;
- 5.4 As partes deverão realizar em conjunto a divulgação do Projeto no Município, das datas e locais de matrículas de acordo com cronograma fornecido pela **SANTA MARCELINA CULTURA**. As partes deverão unir esforços na busca do preenchimento inicial e manutenção do número de vagas existentes durante o semestre, sob pena de encerramento das atividades do Polo, em razão da obrigação da **SANTA MARCELINA CULTURA** atender à meta estipulada no Contrato de Gestão firmado entre a **SANTA MARCELINA CULTURA** e a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa (lotação de, no mínimo, 75% das vagas);
- 5.5 Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento, serão resolvidos conjuntamente pela **SANTA MARCELINA CULTURA** e Prefeitura/Parceria;
- 5.6 O presente regulamento pode ser substituído por outro, sempre que as partes julgarem conveniente em comum acordo, em consequência de alteração na legislação.